

Lei nº 32

Simula: - Dispõe sobre a venda de terrenos do Patrimônio Municipal.

A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei

Art. 1º - Os terrenos do Patrimônio Municipal que foram divididos em lotes, de acordo com a planta cadastral, poderão ser vendidos, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os lotes não terão área superior a 1.250 m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 3º - Os lotes julgados necessários à qualquer fim público não serão vendidos.

Art. 4º - Observada a exceção do art. 3º, à nenhuma interessado serão vendidos mais de 2 (dois) lotes e o adquirente fica obrigado a edificar pelo menos em um deles, dentro do prazo de um ano.

Art. 5º - Não cumprida a exigência da edificação no prazo que estipula o artigo anterior, ficará o infrator sujeito ao pagamento da multa anual de 10% (dez por cento) sobre o valor do lote, nos primeiros dois anos, e de 20% (vinte por cento) nos subsequentes.

Art. 6º - Com idêntica penalidade incorrerá o comprador de um só lote, que não edifique no prazo já mencionado.

Art. 7º - Em se tratando de empresas industriais, comerciais ou artesanais, hospitais, escolas, vilas operárias, edifícios de administração e armazéns, poderá ser vendida área maior que a estipulada no artigo 4º.

Parágrafo 1º - Na planta cadastral constarão as áreas reservadas para as construções de que trata este artigo.

Parágrafo 2º - Não se fará a venda de lotes às empresas industriais quando se tratarem de estabelecimentos que produzam resíduos

ou estes, peixas insuportáveis, esloções desagradáveis, e animais -
inconvenientes.

Art. 8º - O valor dos lotes será determinado pela tabela anexa, parte
integrante desta lei, com o desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 9º - Os adquirentes pagarão o valor da compra, de acordo
com o contrato assinado com a Prefeitura, satisfazendo 10%
(dez por cento) de entrada e o restante em 40 (quarenta) prestações
mensais, reduzindo-se o desconto de 12% (doze por cento) ao ano,
para pagamentos antecipados.

Art. 10º - As escrituras de venda, deverão estar ao dispor das
das (das) artigos 4º (quarto), 5º (quinto) e 6º (sexta).

Art. 11º - As demais condições, ficarão (de) submetidas às cláusulas
contratuais.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor nesta data, revogadas as
disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade de São João,
av. 28 de Março de 1957.

Sebastião Pulcat de Almeida
Prefeito Municipal.

Tabela

Obtenção com 20% de desconto, de acordo com o artigo 8º.

Quadra nº 11

Lotés: - 1, 2, 3, 4, 5 e 7 R\$ 50,00 m²

Quadra nº 12

Lotés: - Frente Rua Rui Barbosa R\$ 60,00 m²

" Centrais R\$ 16,00 m²

" Rua Carlos Chagas R\$ 18,00 m²

Quadra nº 14

Lotés: - 1, 2, 8, 9 e 10 R\$ 30,00 m²

" 3, 4, 5, 6 e 7 R\$ 50,00 m²

Quadra nº 16

lotes: - Rua Guy Barbosa arb. 60,00 m²
" Rua Carlos Chagas arb. 10,00 m²

Quadra n.º 17

lotes: - O que não foi esculpado à arb. 15,00 m²

Quadra n.º 23

lotes: - 93 a 96 arb. 20,00 m²

Quadra n.º 24

lotes: - Frente Rua Rocha Pombo arb. 10,00 m²

Frente Rua Guy Barbosa arb. 20,00 m²

Nesta quadra existe uma casa de madeira pertencente à Prefeitura.

Quadra n.º 25

lotes: - 88 a 89 arb. 16,00 m²

" 86 e 87 arb. 15,00 m²

Quadra n.º 26

lotes: - Frente Rua Rocha Pombo arb. 21,00 m²

Frente Rua Guy Barbosa arb. 15,00 m²

Quadra n.º 27

lotes: - Frente Rua Rocha Pombo arb. 12,00 m²

Frente Rua Guy Barbosa arb. 12,00 m²

Quadra n.º 37

lotes: - 118 a 121 arb. 10,00 m²

" 76 a 79 arb. 12,00 m²

Quadra n.º 40

lotes: - 122 a 125 arb. 12,00 m²

" 72 a 75 arb. 14,00 m²

Quadra n.º 42

lotes: - 126 a 129 arb. 12,00 m²

" 68 a 71 arb. 16,00 m²

Quadra n.º 43

lotes: - 130 a 133 arb. 16,00 m²

" 64 a 67 arb. 20,00 m²

Quadra n.º 44 - lotes não esculpados à arb. 16,00 m²

Continua no livro n.º 3

(Continuação do Anexo nº 2)

Quadra nº 46

Plotes cadastrados

Quadra nº 47

Plotes: - 446 a 449 R\$B. 32,00 me

" 48 a 50 R\$B. 35,00 me

Quadra nº 48

Plotes: - 1, 2, 3, 4 e 7 R\$B. 30,00 me

" 5 e 6 a R\$B. 25,00 me

Quadra nº 49

Plotes: - Total a R\$B. 25,00 me

Quadra nº 50

Plotes: - Total a R\$B. 25 me

Quadra nº 51

Plotes: - 1 a 12, R\$B. 35,00 me

" Remois R\$B. 25,00 me

Quadra nº 52

Plotes: - 210 a 213 R\$B. 32,00 me

" 150 a 153 R\$B. 32,00 me

Quadra nº 55

Plotes: - Plotes ainda não cadastrados a R\$B. 16,00 me

Quadra nº 56

Plotes: - Total a R\$B. 10,00 me

Quadra nº 57

Plotes: - Total a R\$B. 10,00 me

Quadra nº 58

Plotes: - 262, 263, 263, 228 R\$B. 16,00 me

" 264, 224, a R\$B. 20,00 me

" 265, 226 a R\$B. 30,00 me

Quadra nº 59

Plotes: - Total a R\$B. 40,00 me

Quadra nº 61

Plotes: - 274, 275, 276 e 277 a R\$B. 30,00 me

Notes: - 24, 206, 215 e 234 a R\$ 30,00 m²

Quadra n° 62

Notes: - 1, 9, 10, 11 e 12 a R\$ 30,00 m²

" 1 a 7 a R\$ 25,00 m²

Quadra n° 64

Notes: - 1 a a R\$ 25,00 m²

" 2, 3, 4, 5, 6 e 7 a R\$ 20,00 m²

Quadra n° 65

Notes: - 1, 2, 3, 4, 6, 8, 9, 10 e 11 a R\$

" 5, 7 e 12 a R\$ 25,00 m²

Quadra n° 66

Notes: - 1, 6, 8, 9, 10 e 11 e 12 a R\$ 27,00 m²

" 2, 3, 4, 5 e 7 a R\$ 20,00 m²

Quadra n° 67

Notes: - 7 a a R\$ 30,00 m²

" 12 a a R\$ 50,00 m²

Quadra n° 68

Notes: - 1, 6, 8, 9 e 10 a R\$ 50,00 m²

" 3, 4, 5, 7, 10, 11 e 12 a R\$ 40 m²

Quadra n° 69

Notes: - 1, 6 e 8 a R\$ 30,00 m²

" 2, 3, 9 e 10 a R\$ 25,00 m²

" 4, 5, 7, 11 e 12 a R\$ 16,00 m²

Quadra n° 72

Notes: - 1, 2, 6 e 9 a R\$ 30,00 m²

" 3, 4, 5, 10, 11 e 12 a R\$ 16,00 m²

Quadra n° 74

Notes: - 1, 6 e 8 a R\$ (16,00 m²) 25,00 m²

" 2, 3, 4, 5 e 7 a R\$ 15,00 m²

" 9, 10, 11 e 12 a R\$ 20,00 m²

Quadra n° 80

Notes: - 1 a R\$ 36,00

" 6 a R\$ 40,00

Notas: - 2, 3, 4, 5 e 7 (a rub.) e 8 a rub. 27,00 mes

Quadra n.º 73

Notas: - 1 e 5 a rub. 36,00 mes

" 2, 3, 4, 6 e 7 a rub. 19,50 mes

Quadra n.º 76

Notas: - 1, 2, 3, 5 e 6 a rub. 12,00 mes

" 4 e 7 a rub. 36,00 mes

Quadra n.º 63

Notas: - Total a rub. 26,00 mes

Lei n.º 33

Sinopse: - Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar contrato com a Cia Telefônica Nacional Híbrida do Paraná.

A Câmara Municipal de Itaiti, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei

Art. 1.º - Após ter verificado a instalação dos aparelhos telefônicos urbanos, os quais atendem às finalidades apresentadas na proposta da Cia Telefônica Nacional, Híbrida do Paraná, Ltda, pela presente lei aprovada a proposta, e autoriza o Poder Executivo a assinar o contrato com a referida Cia.

Art. 2.º - Revogadas todas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaiti, 20 de Maio de 1954.

Sebastião Sulact de Oliveira
Prefeito Municipal.